

Processo TC nº 032.456/2011-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia do responsável, após regular citação pela via postal (peças 05/06), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se de acordo com a proposta formulada pelo auditor informante à peça 7, com os ajustes sugeridos pelo diretor da 1ª Diretoria Técnica da Secex/BA à peça 8, no sentido de julgar irregulares as contas do Sr. Boaventura Vidal Cavalcante nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, **a**, e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, ante a omissão no dever constitucional de prestar contas dos recursos referentes aos PDDE e PNATE, exercício 2004.

Ministério Público, em janeiro de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral